



# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"**

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Tel/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

**MENSAGEM Nº 056/2017**

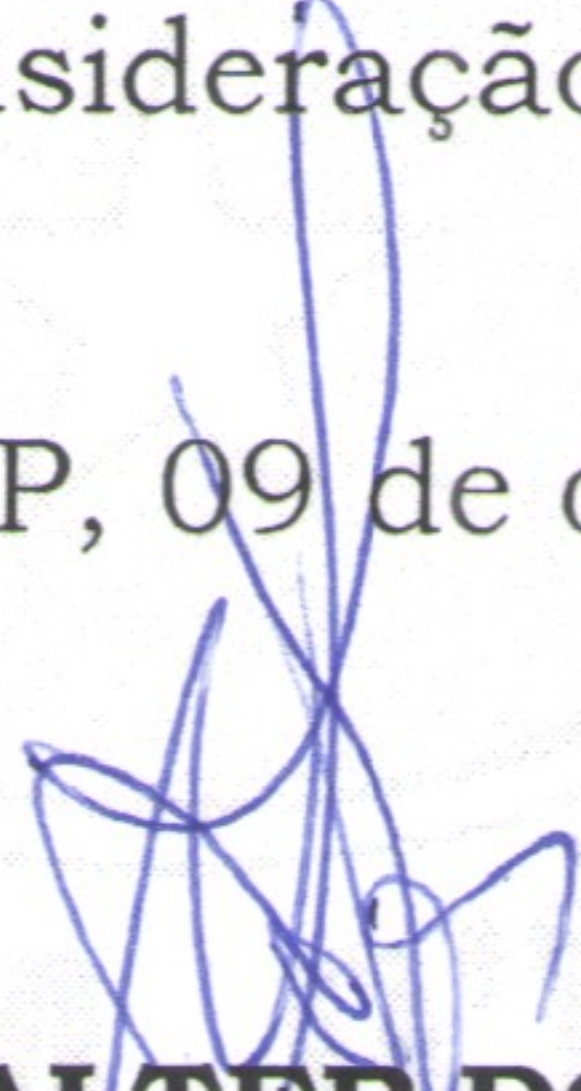
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES  
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP:**

Valho-me do presente, para encaminhar à apreciação dos Nobres Vereadores e Comissões desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei do Poder Executivo nº 044/2017.

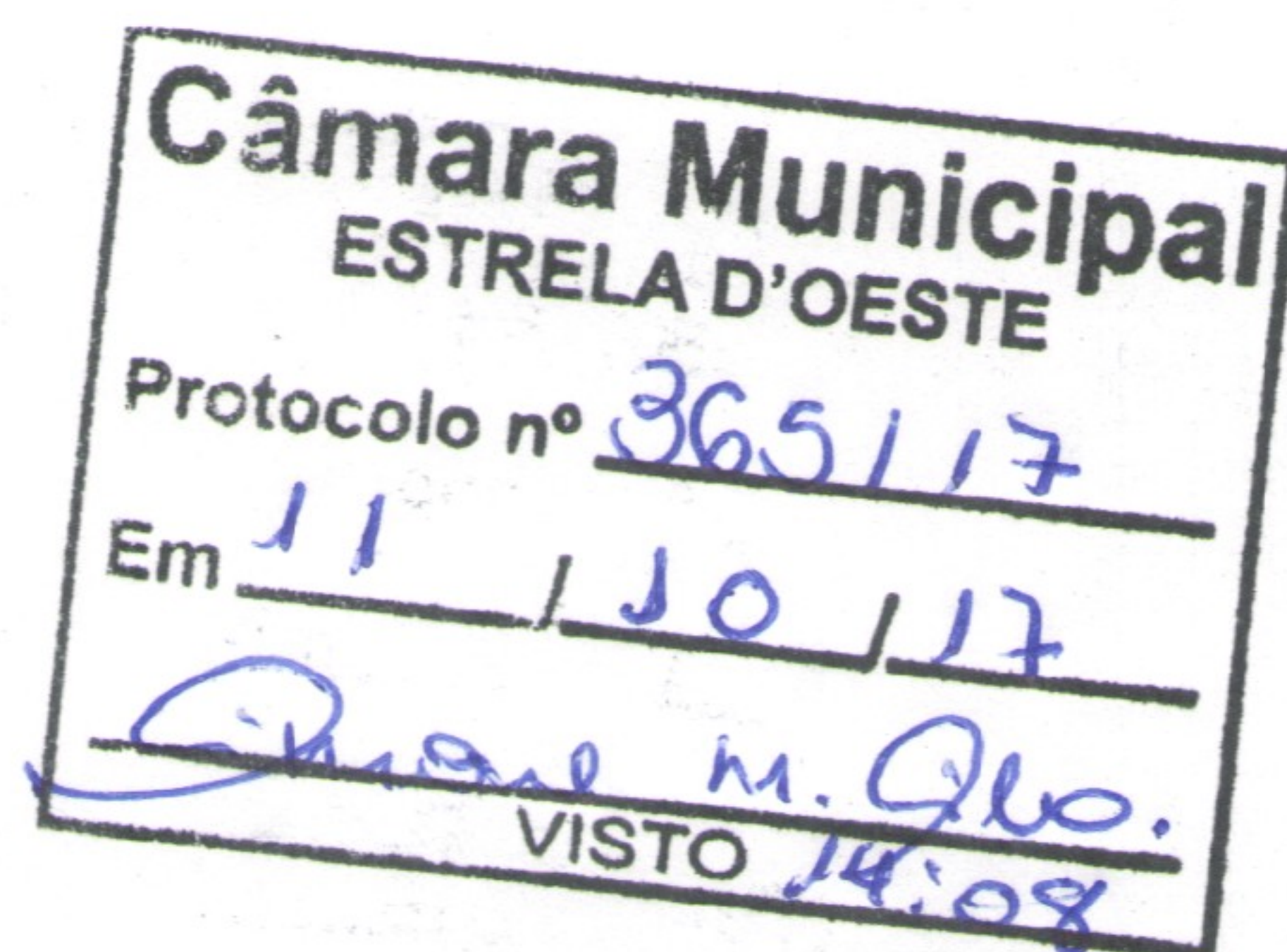
O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar as alíquotas do Instituto de Previdência do Município de Estrela d'Oeste – IPREM, conforme determina a avaliação atuarial.

Sem mais para o momento, e ciente de que poderei contar com especial atenção de Vossas Excelências, com a aprovação desta iniciativa, aproveito o ensejo para reiterar-lhes protestos de elevada estima e profunda consideração.

Estrela d'Oeste/SP, 09 de outubro de 2017.

  
**ANTONIO VALTER DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor  
**PEDRO CALUZ DA SILVA**  
Vereador e Presidente da Câmara de Vereadores  
Estrela d'Oeste/SP.







# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Tel/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

## PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 044/2017

*"Dispõe sobre o ajuste do Plano de Custeio das Obrigações Totais das Alíquotas de Contribuições Previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social - Instituto de Previdência Municipal e dá outras providências."*

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ajustar as alíquotas de contribuições previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social, proposto pelo PLANO DE CUSTEIO DE REAVALIAÇÃO ATUARIAL DO EXERCÍCIO DE 2017 - BASE DEZEMBRO/2016, de que trata o art. nº 107 da Lei Complementar nº 46/2001, de 19/11/2001, que dispõe sobre o Plano de Benefício da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, da Câmara Municipal, das Fundações e Autarquias do Município de Estrela d'Oeste e dá outras providências.

**§ 1º** - A contribuição previdenciária de que trata este caput, de responsabilidade do ente, será de 15,71% - Custo Normal, 2,00 % para as despesas administrativas, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos.

**§ 2º** - Para custeio do déficit atuarial, fica instituída também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos conforme tabela abaixo:

<b>CUSTO SUPLEMENTAR</b>	
2017 a 2021	5,00 %
2022 a 2043	53,69 %

**Artigo 2º** - As alíquotas totais de contribuição previdenciária de 33,71%, incluído o custeio suplementar e a taxa de administração de 2% do Art. 1º acima mencionado, sendo 22,71% a parte total do Ente e a parte total contributiva do Servidor de 11,00% serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais e havendo manutenção ou aumento da alíquota do Ente, a alteração poderá ser efetuada por Decreto Municipal.

**§ Único** - Além da alíquota mencionada no Art. 3º o Ente deve mensalmente, efetuar aporte de capital correspondente a 28,41% da folha de benefícios dos inativos e pensionistas vinculados ao Regime.

**Artigo 3º** - Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária de 11% (onze por cento) sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos





# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"**

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Tel/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

**Artigo 4º** - Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do ente poderão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.

**Artigo 5º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, com seus efeitos a partir da competência de Outubro de 2017, exceto para o aporte previsto no § único do art. 2º desta lei, que terá seus efeitos a partir de 01/01/2018, revogando as disposições em contrário e em especial a Lei Complementar nº 147/2016, de 11 de novembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 09 de outubro de 2017

  
**ANTONIO VALTER DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**